

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

f.1

Processo CEE Nº 1211/76

Interessado : Colégio "Santa Maria" - Capital

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo do 1º grau, modalidade "Suplência".

Relator : Consº João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE nº 4 5 7 / 7 7 CPG. Aprov. em 08/05/77

Com. ao Pleno em: / /77

I - RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

EM atendimento ao disposto no artigo 25 da Deliberação CEE nº 14/75, o Exceletíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este conselho o Plano de Curso supletivo do Colégio "Santa Maria", autorizado a funcionar pela Portaria CNP-SE de 14 de Julho de 1976.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 3º da Deliberação CEE Nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino básico e Normal, publicada no D.O. de 15 de julho de 1975, o estabelecimento situado na Estrada da Campininha nº 901 - Santo Amaro - São Paulo, em prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE, Nº 10/74.

A Secretaria da Educação através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 2º da deliberação CEE Nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único,

2-APRECIÇÃO

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE Nº 14/73

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela assessoria deste Conselho junto a câmara do

f.2

Processo CEE nº 1211/76 Parecer nº 4 5 7 / 7 7

1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" da artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/75, do Colégio "Santa Maria" - Capital.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminho-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 18 de maio de 1977,

. a) Consº João Baptista Salles da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapaci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato Alberto T. Di Dio, Maria da Imaculada P. Leme Monteiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de maio de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Paoquale", em 08/06/77

a) Consº LUIZ PEREIRA MARTINS - Presidente